

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE GERADORES PARA EXECUÇÃO 1ª EDIÇÃO DO PROJETO CLAUQUE POR UM PERÍODO DE 180 DIAS ÚTEIS, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00068 – PG.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, neste ato representado por seu Diretor Regional, José Leopoldo da Veiga Jardim Filho, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3879825 – 2ª via, expedida pelo DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 946.169.301-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/01.00068 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é para locação de geradores para execução – 1ª edição do projeto Claque por um período de 180 dias úteis, conforme especificações e quantitativos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	UNIDADE DEMANDANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	<p>Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 260 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação. Silenciado 90 DB a 5m de distância. Local de Realização: Mineiros</p> <p>Período de disponibilização da estrutura de 09 a 11 de Setembro – 3 Diárias.</p>	01	Serviço	Sesc Centro		
2	<p>Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 260 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação. Silenciado 90 DB a 5m de distância</p> <p>Local de Realização: Luziânia</p> <p>Período de disponibilização da estrutura de 09 a 11 de Setembro – 3 Diárias.</p>	01	Serviço	Sesc Centro		

3	<p>Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 260 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação. Silenciado 90 DB a 5m de distância Local de Realização: Águas Lindas Período de disponibilização da estrutura de 16 a 18 de setembro – 3 Diárias.</p>	01	Serviço	Sesc Centro		
4	<p>Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 260 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação. Silenciado 90 DB a 5m de distância Local: Anápolis Datas de disponibilização das estruturas: 16 a 18 de setembro de 2022</p>	01	Serviço	Sesc Centro		
5	<p>Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 260 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação. Silenciado 90 DB a 5m de distância Local de Realização: Jaraguá Período de disponibilização da estrutura de 16 a 18 de setembro – 3 Diárias</p>	01	Serviço	Sesc Centro		
6	<p>Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 260 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação. Silenciado 90 DB a 5m de distância Local de Realização: Valparaíso Período de disponibilização da estrutura de 23 a 25 de setembro – 3 Diárias</p>	01	Serviço	Sesc Centro		
7	<p>Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 260 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação. Silenciado 90 DB a 5m de distância Local de Realização: Goiânia Período de disponibilização da estrutura de 23 a 25 de setembro – 3 Diárias</p>	01	Serviço	Sesc Centro		
8	<p>Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 260 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação. Silenciado 90 DB a 5m de distância Local de Realização: Caldas Novas Período de disponibilização da estrutura de 23 a 25 de setembro – 3 diárias.</p>	01	Serviço	Sesc Centro		
9	<p>Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 260 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação. Silenciado 90 DB a 5m de distância Local de Realização: Cidade de Goiás Período de disponibilização da estrutura de 07 a 09 de outubro – 3 diárias</p>	01	Serviço	Sesc Centro		
10	<p>Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 260 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação. Silenciado 90 DB a 5m de distância Local de realização: São Miguel do Araguaia</p>	01	Serviço	Sesc Centro		

	Período de Disponibilização da estrutura: de 07 a 09 de Outubro – 3 diárias					
11	Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 260 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação. Silenciado 90 DB a 5m de distância Local de realização: Jataí Período de Disponibilização da estrutura: de 14 a 16 de Outubro – 3 diárias	01	Serviço	Sesc Centro		
12	Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 260 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação. Silenciado 90 DB a 5m de distância. Local de realização: Goianésia Período de Disponibilização da estrutura: de 14 a 16 de outubro – 3 diárias	01	Serviço	Sesc Centro		
13	Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 260 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação. Silenciado 90 DB a 5m de distância. Local de realização: Santo Antônio do Descoberto Período de Disponibilização da estrutura: 21 a 23 de outubro – 3 diárias	01	Serviço	Sesc Centro		
14	Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 260 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação. Silenciado 90 DB a 5m de distância Local de realização: Posse Período de Disponibilização da estrutura: 21 a 23 de outubro – 3 diárias	01	Serviço	Sesc Centro		
15	Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 260 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação. Silenciado 90 DB a 5m de distância Local de realização: Formosa Período de Disponibilização: 04 a 06 de novembro – 3 diárias	01	Serviço	Sesc Centro		
16	Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 260 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação. Silenciado 90 DB a 5m de distância Local de realização: Alto Paraíso Período de Disponibilização: 04 a 06 de novembro – 3 diárias	01	Serviço	Sesc Centro		
17	Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 260 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação. Silenciado 90 DB a 5m de distância Local de realização: Alexânia Período de Disponibilização: 11 a 13 de novembro – 3 diárias	01	Serviço	Sesc Centro		
18	Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 260 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação. Silenciado 90 DB a 5m de distância	01	Serviço	Sesc Centro		

	Local de realização: Palmeiras Período de Disponibilização: 11 a 13 de novembro – 3 diárias					
19	Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 260 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação. Silenciado 90 DB a 5m de distância Local de realização: Aparecida de Goiânia Período de Disponibilização: 18 a 20 de novembro – 3 diárias	01	Serviço	Sesc Centro		
20	Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 260 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação. Silenciado 90 DB a 5m de distância Local de realização: Porangatu Período de Disponibilização: 18 a 20 de novembro – 3 diárias	01	Serviço	Sesc Centro		
21	Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 260 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação. Silenciado 90 DB a 5m de distância Local de realização: Itumbiara Período de Disponibilização: 25 a 27 de novembro – 3 diárias	01	Serviço	Sesc Centro		
22	Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 260 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação. Silenciado 90 DB a 5m de distância Local de realização: Trindade Período de Disponibilização: 25 a 27 de novembro – 3 diárias	01	Serviço	Sesc Centro		
23	Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 260 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação. Silenciado 90 DB a 5m de distância Local de realização: Catalão. Período de disponibilização: 02 a 4 de dezembro de 2022 - 3 DIÁRIAS	01	Serviço	Sesc Centro		
24	Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 260 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação. Silenciado 90 DB a 5m de distância. <ul style="list-style-type: none"> <i>Para os shows de Grande Porte, deverá ser disponibilizado além de geradores em funcionamento, um gerador em Stand by.</i> Local de realização: Goiânia – Show's Nacionais. Período de disponibilização: 08 a 10 de dezembro 2022 - 3 DIÁRIAS	01	Serviço	Sesc Centro		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é ___ (___) ____, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 22/01.00068 – PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 180 dias úteis, contados da assinatura do contrato ou documento equivalente.

4.2. O prazo para execução dos serviços será contado a partir da confirmação de recebimento do PAF (pedido ao Fornecedor), sendo que a execução deverá ser realizada conforme as datas, locais e horários indicados no Termo de Referência.

4.3. Os serviços serão realizados nas seguintes cidades: Mineiros, Luziânia, Águas Lindas, Goiânia, Jaraguá, Valparaíso, Anápolis, Caldas Novas, Cidade de Goiás, São Miguel do Araguaia, Jataí, Goianésia, Santo Antônio do Descoberto, Posse, Formosa, Alto Paraíso, Alexânia, Palmeiras de Goiás, Aparecida de Goiânia, Porangatu, Itumbiara, Trindade e Catalão.

4.4. A montagem deverá ser realizada um dia antes dos inícios do evento ação e a desmontagem logo após o encerramento do evento, podendo prorrogar até o dia posterior.

4.5. O transporte para a entrega dos equipamentos será de responsabilidade da contratada e deverá ser feita por pessoal devidamente uniformizado.

4.6. Os equipamentos deverão ser transportados em veículos apropriados, assegurando a integridade, em perfeito estado de conservação, sem danos, sujeiras e estragos, em perfeitas condições de uso.

4.7. Todos os equipamentos devem ter seus complementos e acessórios para garantir o pleno funcionamento de acordo com as necessidades.

4.8. A montagem e retirada dos equipamentos deverá ser feita sob o acompanhamento e supervisão dos funcionários designados pelo Sesc Goiás de acordo com a unidade requisitante.

4.9. A confirmação de recebimento do serviço ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.10. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, materiais e serviço em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.11. Para os casos de desacordo com as especificações dos equipamentos e execução do serviço, o Sesc não será obrigado a recebê-los e a contratada deverá solucionar o problema de imediato.

4.12. Enquanto não ocorrer a correção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas.

4.13. A guarda diurna e noturna dos seus equipamentos desde a montagem até a desmontagem correm por conta do contratado, não sendo de responsabilidade da contratante, qualquer prejuízo aos equipamentos e estruturas montadas.

4.14. Os representantes legais da CONTRATADA não poderão ter vínculo empregatício como empregado, terceirizado, ocupante de cargo comissionado ou estagiário do SESC / SENAC / FECOMERCIO/GO ou ainda da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE GOIÁS - SECULT e/ou SECRETARIA DE ESTADO DE RETOMADA – SER.

4.15. Os representantes legais da CONTRATADA não poderão ainda ter parentesco consanguíneo ou afim, até terceiro grau, com empregados ou dirigentes (Presidente e Membros – efetivos e suplentes do Conselho Regional) do SESC GOIÁS ou ainda da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE GOIÁS - SECULT e/ou SECRETARIA DE ESTADO DE RETOMADA – SER

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento e local da prestação dos serviços deverá ocorrer conforme dados abaixo:

a) Faturamento:

SESC CENTRO

Rua 15, esquina com rua 19 Setor Central Goiânia – GO – CEP: 74.030-090.

CNPJ: 03.671.444/0004-90 Inscrição Estadual: Imune

b) Prestação dos serviços:

Os serviços serão realizados nas cidades mencionadas no item 1.3 do contrato, sendo que o local exato será definido na emissão do PAF, após o fechamento da programação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O pagamento será efetuado à contratada no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal.

7.2. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste contrato. Fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

7.3. Caberá ao Sesc notificar a contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos materiais fornecidos, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este contrato e demais normas da Entidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A empresa deverá apresentar Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica ART/RRT/TRT de execução dos serviços, registrada no CREA/GO, CAU/GO ou CFT, em nome do responsável técnico da empresa, comprovando na ART/RRT/CFT o vínculo deste com a empresa.
- 8.2. Os profissionais da contratada deverão ser maiores de 18 anos, trabalhar devidamente uniformizados e identificados, bem como possuir experiência no trabalho e no trato com o público em geral.
- 8.3. Cabe à contratada o cumprimento dos serviços, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.
- 8.4. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.
- 8.5. Cabe à contratada se responsabilizar por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto deste contrato.
- 8.6. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.
- 8.7. Comunicar a contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.8. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc/GO, inerentes ao objeto do presente contrato.
- 8.9. Os equipamentos deverão ser transportados em veículos apropriados, assegurando a integridade, em perfeito estado de conservação, sem danos, sujeiras e estragos, em perfeitas condições de uso.
- 8.10. A contratada deverá cumprir rigorosamente o cronograma estabelecido pelo contrato de prestação do serviço, observando ainda a metodologia exigida na atividade, cumprindo na íntegra os horários e dias de início e término da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

14.1.1 Fiscal 1: Iwana Napoli

Assessor Técnico III

Matrícula: 11263 CPF: 664.382.761-20

Suplente1: Marcelo Ortega de Almeida

Assessor Técnico I

Matrícula: 11261 – CPF: 760.924.101-68

Fiscal 2: Jefferson de Oliveira Affiune

Assessor Técnico III

Matrícula: 11259 CPF: 549.669.141.91

Suplente 2: Ulianna Carvalho de Oliveira

Assessor Técnico I

Matrícula: 11262 – CPF: 747.998.001-91

14.3. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Allyne Marinho Cozac

Gerente Adjunto Sesc Centro

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal -

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: